



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Casinha do ABC, mantida pelo Centro Educacional RAS Ltda. ME, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial e integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 05572/2006 – Vol. 01

PROCESSO ELETRÔNICO: 10651/2021

PARECER CME/JF Nº 134/2024

APROVADO EM: 20/12/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Casinha do ABC, mantida pelo Centro Educacional RAS Ltda. ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se situada na Rua Ibitiguaiá, nº 252, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5147, de 17 de novembro de 2021 (publicada em 18 de novembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 67, aprovado em 30 de setembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 67/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 17/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001,



Lei Municipal nº 12.086/2010

de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de novembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 10651/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 9 - 10651 - 1 Doc destaca:

[...]

Condições do imóvel

- O imóvel foi construído para fim residencial e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II da Resolução nº 01/2013 do CME/JF.
- Após a última renovação de registro, houve ampliação de espaços como: 2º pavimento, salas de atividade, banheiros e depósito; 3º pavimento: quadra coberta, banheiros e cantina. Houve também a instalação do elevador, no entanto, ainda não



Lei Municipal nº 12.086/2010

está em uso, pois ainda precisa construir uma passarela para viabilizar o acesso de funcionamento do equipamento.

- A Instituição possui rampas de acesso aos pavimentos superiores com corrimão duplo e contínuo em ambos os lados e com telas de proteção nas laterais externas.
- A janela da sala dos professores e da secretaria/ direção possui grade de proteção. Nos basculantes dos espaços com o pé direito alto não se faz necessário.
- A janela da cozinha possui tela milimétrica de proteção

Rede Física:

Pavimento Térreo (nível da rua). O acesso se faz por meio de rampa suave com corrimão contínuo em um dos lados.

- 01 área coberta de acesso à instituição [...]. Possui rampa suave com corrimão duplo e contínuo em ambos os lados;
- 01 recepção [...];
- 01 secretaria e direção [...];
- 01 sala de coordenação pedagógica [...];
- 01 laboratório de física, química e biologia, [...];
- 01 biblioteca [...];
- 01 laboratório de informática [...];
- 01 sala de professores [...];
- 01 refeitório [...];
- 01 cozinha [...];
- 02 corredores internos [...];
- 01 sala de vídeo/ recreação [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende 18 crianças de 2 anos e 3 anos, sendo 0 crianças de 2 anos e 18 crianças de 03 anos [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende 16 crianças de 1 ano e 2 anos, sendo 06 crianças de 1 ano e 10 crianças de 02 anos [...]. Possui banheiro dispondendo de bancada com banheira e chuveiro, trocador de fraldas, além de 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil, [...]. O acesso se faz por meio de rampa (suave) de material alumínio e antiderrapante;
- 01 banheiro de professores [...];
- 01 banheiro com acessibilidade para crianças e adultos com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. [...]; (grifo nosso)
- 01 banheiro feminino com 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil [...]
- 02 banheiros (masculino e feminino) com 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil [...]. Possuem rampa (suave) de material alumínio e antiderrapante para acesso;
- 01 área coberta [...];
- 01 pátio descoberto [...]². Possui 01 área onde foi instalado o elevador [...]; (grifo nosso)
- 01 pátio coberto [...];



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 corredor coberto com um tanque para os serviços de limpeza geral [...];
- 01 área coberta de acesso aos espaços do imóvel (frente e fundos) e ao 2º pavimento, [...];
- 01 área de acesso ao 2º pavimento [...] .

2º Pavimento. O acesso se faz por meio de escadas com fitas antiderrapantes e também por meio de rampa com corrimão duplo em toda sua extensão e em ambos os lados:

- 01 sala de atividades [...]. Atende 12 crianças de 5 anos [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende 24 crianças de 4 anos [...]. Possui um deposito [...] As referidas salas de atividades também são usadas para os estudantes do Ensino Fundamental no turno da manhã.
- 05 salas de atividades destinadas ao Ensino Fundamental [...];
- 02 banheiros (separados por sexo) [...] cada um, com 01 vaso comum. Foi orientada a necessidade de organização de banheiros com vasos e pias apropriados para atender as crianças da Educação Infantil;
- 03 banheiros destinados aos alunos do Ensino Fundamental [...];
- 01 área de circulação [...].

3º Pavimento. O acesso se faz por meio de escadas com fitas antiderrapantes e com corrimão duplo em toda sua extensão e em ambos os lados:

- 01 quadra coberta [...];
- 01 cantina [...];
- 04 banheiros, sendo dois femininos e dois masculinos. Possuem 01 vaso e 01 pia de tamanho comum. - A quadra possui guarda-corpo nas laterais e proteção de segurança superior com tela e/ou material de alumínio. A altura segue as normas técnicas do Corpo de Bombeiros.

[...]

De acordo com o relatório acima referenciado, as instalações sanitárias para o atendimento à Educação Infantil precisam ser reorganizadas com vasos e pias apropriados à faixa etária. Cabe ressaltar:

Resolução nº 001/2013 - CME/JF:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

ANEXO II - DOS ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - O prédio para o funcionamento da Educação Infantil deve possuir uma estrutura básica que contemple:

[...]

6 – Instalações sanitárias com chuveiro, pia e vaso sanitário apropriados para uso exclusivo das crianças na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) e outra para adultos separadas por sexo;

[...]

O mesmo relatório afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Creche Escola Casinha do ABC, possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento Creche Escola Casinha do ABC, para atendimento a crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2024.

Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para instalação de vasos sanitários e pias apropriados para educação infantil no 2º pavimento, em atendimento à legislação vigente.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Solicita à SEPART que acompanhe a supracitada determinação, se atentando ao prazo estabelecido, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 dezembro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação